



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM_TAP
Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM
(92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000185748.01PROM_TAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Tapauá/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 25 da Lei nº 8.625/1993 e 8º da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 183.2024.000057, instaurado em 11/09 /2024, com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no pagamento de adicional de insalubridade ao servidor RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO, no período de agosto de 2021 em diante;

CONSIDERANDO que a notícia teve origem em petição juntada aos autos do Registro de Candidatura nº 0600062-17.2024.6.04.0038, perante a 38ª Zona Eleitoral, na qual o advogado do servidor informou que este exercia o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Tapauá, e não o cargo de microscopista da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, consultando o Portal da Transparência, verificou-se que, mesmo ocupando a Presidência da CPL, o servidor continuava recebendo adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento);

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade tem natureza propter laborem, sendo devido apenas pelo efetivo exercício de atividade insalubre, o que, em tese, configura violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração de Tapauá/AM (SEMAD), em resposta, informou que o pagamento do adicional teria por base decisão judicial proferida na Ação de Cobrança nº 438/2009, datada de 01/12/2009, processo que, todavia, não foi localizado no banco de dados de processos antigos nem no arquivo do Fórum;

CONSIDERANDO que a SEMAD informou ainda que o servidor foi autorizado a se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde em 02/01/2025 para retomar o cargo de concurso, e que foi posteriormente autorizado a se afastar, sem remuneração, por interesse particular, no período de 01 /02/2025 a 01/02/2027, além de que seria instaurado procedimento administrativo interno para regularizar a situação;

CONSIDERANDO que os elementos até então coligidos aos autos — folhas de pagamento, manifestação do noticiado restrita a matéria eleitoral estranha ao objeto da apuração, e

Inquérito Civil 183.2024.000057 - Documento 2026/0000185748 criado em 07/10/2026 às 12:31

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9a3d3abe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 07/10/2026

QR CODE



VALIDAR

resposta parcial da SEMAD — não são suficientes para o encerramento da apuração em qualquer sentido;

CONSIDERANDO que não há, até o momento: (i) cópia da decisão judicial proferida na Ação de Cobrança nº 438/2009, invocada pela SEMAD como fundamento do pagamento, mas não localizada nos registros do Fórum; (ii) laudo técnico ou parecer de condições ambientais de trabalho que ampare o pagamento do adicional; (iii) parecer jurídico ou ato administrativo que autorize a manutenção do adicional durante o exercício de função eminentemente administrativa; (iv) planilha discriminada, mês a mês, dos valores efetivamente pagos a esse título; e (v) informação conclusiva sobre o procedimento administrativo interno que a própria SEMAD alegou ter instaurado para regularizar a situação;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de diligências investigatórias mais aprofundadas, que ultrapassam o âmbito de simples procedimento preparatório e exigem instrumento próprio, dotado de poderes de investigação mais amplos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade do pagamento do adicional de insalubridade ao servidor RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO desde agosto de 2021, a existência (ou não) de fundamento legal, técnico ou judicial para tal pagamento, a eventual ocorrência de dano ao erário e a eventual prática de ato de improbidade administrativa.

DETERMINO:

(a) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Administração de Tapauá/AM, com cópia ao Prefeito Municipal e ao órgão de controle interno do Município, reiterando-se integralmente as informações e documentos já solicitados no despacho de 22/05/2026 e ainda não integralmente atendidos, especialmente:

- cópia integral do procedimento administrativo interno instaurado pela própria SEMAD para regularizar o pagamento do adicional; informação sobre a fase atual desse procedimento, providências adotadas, autoridade responsável e eventual decisão já proferida;
- cópia integral da ficha funcional do servidor, com todos os atos de nomeação, lotação, designação, afastamento, retorno e licença desde agosto de 2021; cópia de todos os contracheques/fichas financeiras do período, com destaque para a rubrica do adicional de insalubridade; planilha discriminada, mês a mês, dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, com percentual, base de cálculo e valor pago; informação expressa sobre eventual suspensão do pagamento, com data e ato correspondente;
- cópia de laudo técnico, parecer técnico ou avaliação ambiental que tenha fundamentado o pagamento, ou declaração formal de sua inexistência; cópia de parecer jurídico ou ato administrativo que tenha autorizado a manutenção do adicional durante o exercício da Presidência da CPL; informação sobre eventual medida de ressarcimento ao erário, glosa, reposição ou tomada de contas já adotada;

(b) A notificação de RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente manifestação conclusiva e os documentos que entender pertinentes,

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 07/10/2026



Inquérito Civil 183.2024.000057 - Documento 2026/0000185748 criado em 07/10/2026 às 12:31

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9a3d3abe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

sob pena de preclusão;

(c) A expedição de ofício à Vara Única da Comarca de Tapauá/AM, reiterando o pedido de informação sobre a existência de registro, físico ou em sistema auxiliar, da Ação de Cobrança nº 438 /2009, encaminhando-se, se localizada, cópia da decisão que teria embasado o pagamento do adicional;

(d) A autuação e registro do presente Inquérito Civil, com a devida numeração e classificação; (e) A designação de servidor desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias ao acompanhamento do feito;

(f) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

(g) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao órgão de controle interno do Município de Tapauá/AM acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento contínuo e consolidação de informações;

(h) Que, decorridos os prazos, com ou sem resposta, os autos venham conclusos para deliberação quanto ao arquivamento, à celebração de ANPC, à expedição de recomendação ou ao ajuizamento da ação cabível.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, data de assinatura eletrônica.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça – Titular da PJ Tapauá/AM

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 07/10/2026

